



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 3468/1989**

Ementa

**ALTERA A LEI 3.168/88, PARA EXPLICITAR ININTERRUPÇÃO DO FUNCIONAMENTO NOTURNO DE DROGARIAS E FARMÁCIAS.**

Data da Norma

**20/10/1989**

Data de Publicação

**27/10/1989**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei n° 4956/1989](#) - Aatoria: Ari Castro Nunes Filho**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**ECONOMIA - comércio e serviços - farmácias/drogarias**

**Autor: ARI CASTRO NUNES FILHO**



IOM 27-10-89

LEI 3468/1989  
Fls. 2/2  
Proc. 22123/89  
*Walmor*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 22123/89

LEI Nº 3468, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989

Altera a Lei nº 3.168/88, para explicitar ininterrompção do funcionamento noturno de drogarias e farmácias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei 3.168, de 2 de maio de 1988, fica acrescido deste parágrafo:

"§ 3º Considera-se serviço noturno o prestado diariamente entre 20h00 e 8h00 do dia imediato, em horário ininterrupto."

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se a qualquer licença pertinente, inclusive às vigentes na data desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Walmor*  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

*Tarcísio*  
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

accg.-